

PROJETO DE LEI PL./0301.0/2017

Altera a Lei nº 348, de 1958, que "Altera a divisão territorial do Estado", para fazer a correção ortográfica do nome do Município de Grão Pará.

1958, passa a vigorar cor	Art. 1º O inciso VII do art.1º da Lei nº 348, de 21 de junho de n a seguinte redação:
	"Art. 1º
	866000000000000000000000000000000000000
desmembrado do Municí	VII – GRÃO-PARÁ – com sede na vila do mesmo nome pio de Orleans;
alterações constantes do	Art. 2º O Anexo da Lei nº 348, de 1958, passa a vigorar com as Anexo Único desta Lei.
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Sala das Sessões,
	Deputado Jose Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

À Comissão de:

Secretario



ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958)



"ANEXO

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ Começam na nascente do Rio Pequeno na Serra Geral, descem por este até desembocar no Rio Braço do Norte; descem pelo Rio Braço do Norte até a foz do Rio

desembocar no Rio Braço do Norte; descem pelo Rio Braço do Norte até a foz do Rio Cachorrinhos; desse ponto sobem pelo Rio Cachorrinhos até a sua nascente; seguindo pelo divisor de águas que separa o atual distrito de Grão-Pará do distrito da sede do Município de Orleães, até encontrar a divisa com o Município de Bom Retiro; seguindo em direção norte, pela Serra Geral, divisando com o Município de Bom Retiro, até a nascente do Rio Pequeno.



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa corrigir, conforme pressupõem as normas ortográficas vigentes e, em conformidade com o processo histórico de criação do Município de Grão-Pará, a grafia do nome deste Município constante do inciso VII do art. 1º da Lei Promulgada nº 348, de 21 de junho de 1958.

A proposição da matéria foi provocada pela Presidente da Câmara Municipal de Grão-Pará, Vereadora Célia Kulkamp Meurer, que, por meio do Ofício 33/2017, remetido a este Poder, solicita a alteração do inciso VII do art. 1º da referida Lei Promulgada nº 348/1958, para fazer jus à origem e significado do nome Grão-Pará, concedido ao Município quando de seu desmembramento da colônia de mesmo nome. Tal solicitação também foi acompanhada com o apelo do Executivo Municipal (Ofícios n. 205 e 211/2017), da Câmara de Dirigentes Lojistas (Ofício n. 03/2017), do Lions Clube e de representantes da Escola de Educação Básica Dr. Miguel De Patta (Ofício n. 029/2017) e com vasta documentação sobre a justificativa para a correção.

Ressalta a Vereadora que o Município foi desmembrado da colônia de Grão-Pará, que as normas gramaticais exigem o emprego do hífen, e, em especial, argumenta que a supressão do hífen na escrita do nome do Município passa a lhe dar um significado pejorativo, motivo inclusive de chacota e, por isso, a necessidade de corrigir esse erro.

Tal observação resulta de pesquisa etimológica de que se constata: "grão" é apócope do adjetivo "grande", e "Pará" significa "rio-mar" ou "rio caudaloso", do que surge o significado que tanto honra a municipalidade, qual seja, o "grande rio-mar" ou "grande rio". No entanto, sem o hífen, "grão" significa qualquer glóbulo muito pequeno ou semente ou fruto das gramíneas, leguminosas ou outros vegetais, segundo o Dicionário Aulete.

Ademais, importante dar destaque ao que estabelece o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, subscrito pelos países lusófonos, assinado em Lisboa em 1990, em cujo Anexo I, Base XV, item 2º, encontra-se a regra que sustenta a grafia "Grão-Pará" (doc. em anexo), *in verbis*:





2º) Emprega-se o hífen nos topónimos/topônimos compostos iniciados pelos adjetivos grã, grão ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo: Grã-Bretanha, **Grão-Pará**; Abre-Campo; Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes; Albergaria-a-Velha, Baía de Todosos-Santos, Entre-os-Rios, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes. (grifei)

Registra-se que situação similar já foi experimentada pelo Município de Faxinal dos Guedes, e, por meio de proposição elaborada por este Parlamento, a qual resultou na Lei n. 10.586, de 11 de novembro de 1997, corrigiu-se a grafia e resguardouse a identidade do Município.

Assim, com o objetivo de reconhecer a grafia oficial e a origem histórica do nome do Município de Grão-Pará, é que apresento este Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres Deputados.

Deputado José Nei Alberton Ascari